



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1905/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, VISANDO A CESSÃO DE USO COMPARTILHADA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO VICENTE GOULART.
EXPEDIENTE PROA Nº 22/1900-0018492-8**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, com sede na Rua Amália Carvalho Rocha, nº. 316, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.573.048/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, Gelso dos Santos Soares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 9.394/96, na Lei Federal nº. 14.113/2020, Decreto nº. 10.656/2021, Lei Estadual nº. 10.576/95, Lei Estadual nº. 11.126/98 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 50.192/13, IN CAGE 06, de 27 de dezembro de 2016, Decreto nº. 53.481, de 21 de março de 2017, e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cessão de uso compartilhada do espaço no ginásio da Escola Estadual de Ensino Médio Vicente Goulart, visando proporcionar à comunidade um espaço de convivência para o desenvolvimento de atividades socioculturais através de eventos, jogos esportivos, acolhimento aos munícipes em dias de temperaturas baixas e enchentes. Fomentando ainda a socialização entre diferentes classes sociais, oportunizando lazer e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. Assim, destaca-se que o uso compartilhado é entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Caberá ao Estado:

- 1.1 ceder ao Município o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Vicente Goulart, para melhor aproveitamento do espaço físico para o desenvolvimento de atividades socioculturais.



2 – Caberá ao Município:

- 2.1** manter a escola totalmente protegida dos eventos que acontecerão no Ginásio;
- 2.2 responsabilizar-se pela manutenção e conservação do Ginásio;
- 2.3 responsabilizar-se em realizar benfeitorias;
- 2.4 responsabilizar-se pela administração e gestão do Ginásio;

Subcláusula Única – A discriminação do espaço físico e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31.12.2027, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

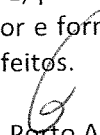
CLÁUSULA QUINTA – DA PRIORIDADE

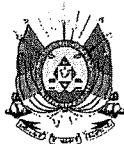
A Escola Estadual de Ensino Médio Vicente Goulart tem prioridade no uso compartilhado para questões pedagógicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.7494/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem juntos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais para que produza os seus jurídicos efeitos.


Porto Alegre,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Gelso dos Santos Soares,
Prefeito do Município.

Testemunhas:

1. Nome:

RG/CPF: _____

2. Nome:

RG/CPF: 041.237.810-42